

Os conselheiros do PACTO PELA RESTAURAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA, eleitos durante a reunião realizada no dia 7 de Abril de 2009, em São Paulo, elaboram este Regimento Interno (atualizado posteriormente), que estabelece as normas de funcionamento do Conselho do PACTO.

## **Capítulo I**

Art. 1º. - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho do Pacto pela Restauração da Mata Atlântica.

Art. 2º. - O Conselho funcionará por meio de consultas e discussões realizadas à distância, fazendo uso de sistemas de conferência e reuniões presenciais quando oportuno e convocado pelo Coordenador.

Art. 3º. - O Conselho realizará reuniões ordinárias presenciais anualmente, conforme calendário a ser ajustado pelo Conselho. A convocação de reuniões extraordinárias será feita pelo Coordenador ou por requerimento firmado pela maioria simples de seus membros.

## **Capítulo II**

### *DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO*

Art. 4º. - O Conselho do Pacto pela Restauração da Mata Atlântica é por sua natureza um órgão normativo, deliberativo e controlador da política de planejamento, execução, promoção, monitoramento e avaliação das atividades do PACTO.

§ 1º. - Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de planejamento, execução, promoção, monitoramento e avaliação das atividades do PACTO.

§ 2º. - Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias ou eletrônicas (conferências, correspondência eletrônica etc.) decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência, exceto os casos previstos neste próprio regimento, quando deverá contar com maioria absoluta.

§ 3º. - Como órgão controlador poderá promover o monitoramento e avaliação dos resultados e impactos das atividades do PACTO sobre o bioma.

Art. 5º. – O Conselho do Pacto é composto por 20 (vinte) instituições não-governamentais, governamentais, instituições de pesquisa e empresas signatárias, devendo a instituição indicar seus membros representantes.

§1º - A proporção entre os setores acima indicados será definida pelo Conselho antes de cada eleição considerando a composição do quadro de signatários do Pacto no momento, sendo que todos os setores serão representados no Conselho com pelo menos 2 (dois) representantes.



## Regimento Interno do Conselho do Pacto pela Restauração da Mata Atlântica

---

§ 2º - O Conselho poderá ser integrado também por dois membros convidados, além dos 20 representantes, escolhidos pelo Conselho dentre cidadãos que se destaquem na defesa da Mata Atlântica.

Art 6º. - O mandato de Conselheiro é de 2 (dois) anos, podendo o mesmo se candidatar a reeleição por mais 1 (um) mandato.

Art 7º. - A eleição dos membros do Conselho será conduzida pela Secretaria Executiva com o acompanhamento de uma Comissão de Conselheiros.

§ 1º - O processo de votação para a composição do Conselho será feito por meio de assembleias presenciais ou por consulta eletrônica realizadas a cada 2 (dois) anos.

§ 2º - Os representantes indicados pelas instituições regularmente cadastradas no Pacto são aptos a votar para a eleição dos Conselheiros.

§ 3º - Serão considerados eleitos os candidatos com maior número de votos, observando-se a distribuição de cadeiras entre os setores representados no Pacto.

Art 8º - Poderá se candidatar para as cadeiras do Conselho qualquer instituição signatária do PACTO, que deverá indicar seu respectivo representante.

§ 1º - As candidaturas devem ser acompanhadas de justificativa e poderão ou não trazer a indicação de alguns dos conselheiros.

§ 2º - As candidaturas para as cadeiras de Conselheiros serão divulgadas e deverão ser submetidas à Secretaria Executiva do Conselho até o mês de fevereiro que antecede a data da reunião do Conselho (em Abril ou Maio), quando será dada a posse aos novos conselheiros já eleitos.

Art. 9º - O Coordenador do Conselho dará posse aos eleitos na reunião ordinária subsequente ao processo eleitoral, na condição de Conselheiro Titular.

Parágrafo único - Os suplentes serão indicados pelo Conselheiro Titular e assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

### **Capítulo III**

#### *DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO DO PACTO*

Art. 10º. - São órgãos do Conselho:

- a) Plenário;
- b) Coordenação;
- c) Grupos de Trabalho;
- d) Secretaria Executiva

## **Seção I**

### *DO PLENÁRIO E SESSÕES*

Art. 11°. - O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano do Conselho.

§ 1° – são atribuições do Plenário:

- Eleger o coordenador e o vice coordenador do Conselho
- Designar o secretário executivo e definir a instituição membro que abrigará a Secretaria Executiva
- Aprovar os relatórios de gastos da Secretaria Executiva
- Aprovar planos de trabalho e instrumentos de planejamento do Pacto
- Aprovar relatórios de atividades da Secretaria Executiva
- Aprovar a participação do Pacto em parcerias e cooperação
- Aprovar propostas, relatórios e outros documentos que forem submetidos

Art. 12°. - O Plenário poderá funcionar a partir da convocação do Coordenador do Conselho, por meio de consulta eletrônica seguida de confirmação ou reunião presencial.

Parágrafo único: O Conselho deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão, ou que manifestarem seu voto por meio eletrônico, respeitadas as demais disposições deste regimento.

Art. 13°. - As sessões plenárias serão: ordinárias ou extraordinárias.

Art. 14°. - De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário executivo, assinada pelo Coordenador e demais conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações.

Art. 15°. - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Coordenador, e divulgados aos membros sob a forma de ATA de Reunião.

## **Seção II**

### *DA COORDENAÇÃO*

Art. 16°. - A Coordenação do Conselho é composta pelo(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) que serão eleitos pelo Plenário do Conselho.

§ 1°. - A Coordenação será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Conselho do PACTO e, em sua ausência ou impedimento, pelo(a) Vice-Coordenador(a).

§ 2°. - Na ausência do(a) Vice-Coordenador(a), a Coordenação será exercida por representante indicado pela maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 3°. - Nos casos de vacância do cargo de Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) completará o mandato.

§ 4º. - O mandato do Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a) será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos se candidatarem para apenas mais 1 (um) mandato, sempre que aprovado pelo Plenário do Conselho.

§ 5º. – A candidatura para os cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) é restrita à conselheiros.

Art.17º. - São atribuições do Coordenador:

I - Coordenar as sessões plenárias e eletrônicas, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto, com o apoio do Secretário Executivo.

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário ou em meio digital.

III - convocar sessões ordinárias ou extraordinárias;

IV - proferir voto de desempate nas sessões plenárias e eletrônicas;

V - distribuir as matérias aos Grupos de Trabalho Temáticos do Pacto;

VI – aprovar membros dos Grupos de Trabalho e eventuais substitutos;

VII - assinar a correspondência oficial do Conselho;

VIII - representar o Pacto e zelar pelo seu prestígio;

Art. 18º. - Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos;

II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias e eletrônicas;

III - participar de deliberações especiais quando indicado pelo Coordenador.

## **Seção IV**

### ***DOS GRUPOS DE TRABALHO***

Art. 19º. - Os Grupos de Trabalho (GTs) são órgãos delegados e auxiliares do Conselho, aos quais compete planejar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas no âmbito do PACTO.

Parágrafo único: Serão criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem necessários, conforme demanda identificada e aprovada pelo Coordenador do Conselho, após consulta aos conselheiros.

Art. 20°. - Os Grupos de Trabalho serão compostos de um Coordenador e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1°. Os componentes dos Grupos de Trabalho e respectivos coordenadores serão aprovados pelo Coordenador do Conselho.

§ 2°. Os pareceres dos Grupos de Trabalho serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária, quando necessário ou indicado pelo Coordenador do Conselho.

§ 3°. Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções, projetos para a captação de recursos e outros conforme decisão do Conselho.

## **Capítulo IV**

### *DA SECRETARIA EXECUTIVA*

Art. 21°. - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo secretário executivo, com assessoria técnica e apoio administrativo da Instituição-Membro do PACTO aprovada pelo Conselho.

Parágrafo único: Nas ausências ou impedimentos do secretário executivo, o Coordenador nomeará um substituto para o exercício de suas funções.

Art. 22°. - A Secretaria manterá:

I - registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;

II - ata das sessões plenárias e eletrônicas;

III - Registro de Instituições Membros do PACTO, da Composição do Conselho e dos GTs;

IV - Cadastros de projetos de restauração florestal na Mata Atlântica recebidos pelo PACTO de entidades governamentais, não governamentais e privadas que participam de ações de recuperação na Mata Atlântica.

V – outras informações de utilidade para o Pacto

Art. 23°. - Ao secretário-executivo compete:

I - secretariar as sessões do Conselho;

II - manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos, papéis do Conselho;

III - prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;

V - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;



## **Regimento Interno do Conselho do Pacto pela Restauração da Mata Atlântica**

---

VI - remeter à aprovação do Plenário ou consulta eletrônica os Termos de Adesão ao PACTO.

VII - orientar a atualização cadastral das entidades governamentais, não-governamentais e privadas que participam ou promovem ações de restauração florestal na Mata Atlântica.

### **Capítulo V**

#### *DAS ALTERAÇÕES*

Art. 24°. - O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de dois terços (2/3) dos membros do conselho.

Art. 25°. - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Paulo, 15 de Janeiro de 2012.